

## Masterbarter Negócios, Soluções e Pagamentos – Instituição de Pagamento S/A

CNPJ/MF nº 39.715.262/0001-78 - NIRE nº 52.300.042.712

Ata da 9ª Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 11 de setembro de 2023, às 10:00 horas

**Data, Hora e Local:** assembleia digital em 11 de setembro de 2023, às 10:00 horas, mediante plataforma digital *microsoft teams*. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa: Presidente:** Henry Singer Gonzalez; **Secretário:** Marco Aurélio dos Santos Borba, **Ordem de Dia:** (i) Lavratura da Ata na forma de sumário; (ii) Retirada, Cessão e transferência de ações para ingresso de nova acionista; (iii) Renúncia expressa dos demais acionistas ao exercício do direito de preferência na aquisição das referidas ações; (iv) As renúncias dos Srs. **Walter Herbert Dissinger** (Diretor Presidente), **Marco Aurélio dos Santos Borba**, (Diretor Executivo de Operações), e **Pacifico José Ferreira Junior** (Diretor Executivo Financeiro), todos já devidamente qualificados nos termos de renúncias apresentados, membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como acolhimento das renúncias dos Srs. **Walter Herbert Dissinger** (Conselheiro Presidente), **Francisco Eduardo Bueno Salomé Pereira** (Conselheiro Vice-Presidente), e **Mauricio Parolin Russomanno** (Conselheiro da Administração), todos já devidamente qualificados nos termos de renúncias apresentados, membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) nomeação dos Srs. **(a) Henry Singer Gonzalez**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do RG nº 8.134.923-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.297.488-00, ("Henry Singer Gonzalez"); **(b) Benedito Cesar Luciano**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 16461874 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 077.846.378-88, ("Benedito Cesar Luciano") e **(c) Roberto Adib Jacob Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 43.749.408-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.356.898-98 ("Roberto Adib"), todos com endereço profissional situado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, ao cargo de membro da Conselho de Administração da Companhia; (vi) eleição da Sra. **Helena Cardoso Cunha**, brasileira, maior, solteira, nascida em 29 de novembro de 1996, na cidade de Bragança Paulista/SP, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.287.248-35, com endereço profissional situado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 - 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120. Desta forma, em decorrência da alteração do endereço da sede da Companhia, fica aprovada a alteração da redação do Artigo Segundo do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-904, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior." (VII) As acionistas aprovaram, por fim, a reformulação de outras disposições do Estatuto Social da Companhia, além daquela acima mencionada, a fim de melhor atender os interesses sociais da Companhia, bem como a consolidação de tal Estatuto Social, que passa a ter a redação do **Anexo III**, o qual integra esta ata como se nela estivesse escrito. Apresentam também no Anexo V o Quadro Atual de Participações Societárias da Companhia. **Encerramento:** Lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente e a Secretária desta Assembleia Geral Extraordinária declaram que esta ata é cópia fiel da que está transcrita no livro de atas da Companhia. **Henry Singer Gonzalez** – Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração; **Marco Aurélio dos Santos Borba** – Secretário da Mesa; **Francisco Eduardo Bueno Salomé Pereira** – Acionista retrante; **Mauricio Parolin Russomanno** – Acionista retrante; **Walter Herbert Dissinger** – Acionista retrante; **Benedito Cesar Luciano** – Acionista retrante; **Marcelo Martins Borba** – Acionista retrante; **Roberto Adib Jacob Junior** – Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Emerson Soares Moreira** – Acionista retrante; **Roberto Adib Jacob Junior** – Conselheiro e Diretor Presidente eleito; **Helena Cardoso Cunha** – Diretora Vice-Presidente eleita; **Frampar Participações Ltda.** – Acionista Entrante, p/p Henry Singer Gonzalez Helena Cardoso Cunha; **Parallax Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Capital Semente** – Acionista Entrante, p/p Delano Macedo de Vasconcelos. **Anexo III – Consolidação Masterbarter Negócios, Soluções e Pagamentos – Instituição de Pagamento S/A:** CNPJ Nº 39.715.262/0001-78: Estatuto Social – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro – A empresa **MasterBarter Negócios, Soluções e Pagamentos – Instituição de Pagamento S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, vigorando por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06/10/2020. A Companhia adota o nome de fantasia "MasterBarter". **Artigo Segundo** – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-904, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo Terceiro** – A Companhia tem por objeto social: a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; b) exploração da atividade de instituição de pagamento: I. disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; II. executando e facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; III. gerindo conta de pagamento; IV. emitindo instrumento de pagamento; V. executando remessa de fundos; e VI. convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciando a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica. c) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento; d) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; e) correspondente de instituições financeiras; f) administração de cartões de crédito; g) operadora de cartões de débito; h) atividades auxiliares dos serviços financeiros e bancários; e i) emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares. **Capital Social e Ações: Artigo Quarto** – O capital social é de R\$ 4.604.086,00 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil e oitenta e seis reais), dividido em 15.186 (quinze mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 14.472 ações ordinárias nominativas e 714 ações preferenciais nominativas da Classe V (com direito a voto), na forma do Boletim de Subscrição da Companhia, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – Somente as ações preferenciais da Classe V conferem direito a voto aos seus titulares. Todas as ações preferenciais contam com as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; (b) preferência no recebimento de dividendos; e (c) direito de conversão em ações ordinárias da Companhia, a partir de 01 de maio de 2022, que será prevista em separado no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro** – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Quarto** – A Companhia passará a ter capital autorizado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, ficando autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias e preferenciais limitadas até 10% do capital social total, por deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo Quinto** – Após a deliberação do Conselho de Administração pelo aumento de capital dentro do capital autorizado, a Companhia deverá, na primeira assembleia geral que realizar, atualizar o presente Artigo Quarto, referente ao valor do capital social. **Parágrafo Sexto:** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou circulação, observadas as normas estatutárias e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Sétimo:** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral. **Emissão de Títulos: Artigo Quinto** – Para a consecução do objeto social, especialmente visando obter fundos necessários para cumprir as obrigações referentes ao objeto empreendido, a sociedade poderá aprovar emissões de debêntures. **Parágrafo Unico** – As cautelas, conforme diretrizes fixadas pela Assembleia Geral. **Da Administração da Sociedade: Artigo Sexto** – A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Conselho de Administração: Artigo Sétimo** – O Conselho de Administração será composto inicialmente por 03 (três) membros. A composição do Conselho de Administração poderá ser alterada para 05 (cinco) membros eleitos por ato da Assembleia Geral, sendo certo que um deles será designado Presidente e outro Vice-Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo Oitavo** – As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas periodicamente, de acordo com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá a escolha de um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Primeiro** – Será considerado presente à reunião o conselheiro (i) que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto, bem como (ii) que conferir poderes de representação a outro conselheiro, indicando expressamente o teor do voto a ser proferido. **Parágrafo Segundo** – O conselheiro que participar da reunião na forma do item (i) do Parágrafo Primeiro acima deverá, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à realização da reunião do órgão, confirmar o voto emitido por escrito, através de carta registrada, telegrama, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio. **Parágrafo Quarto** – As deliberações nas Reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Conselho de Administração, deliberando por maioria dos presentes: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir membros da Diretoria; (iii) fixar as atribuições dos Diretores da Companhia; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria; (v) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer

que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, respectivamente como: Diretor Presidente e Diretora Executiva Financeira (nesta data, conforme assinatura no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei,

que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades para sua nomeação). Fica atribuído como remuneração aos Diretores Executivos ora eleitos e nomeados, o valor global de 1 (um) salário mínimo vigente por ano no exercício do cargo. Os Srs. **(i) Henry Singer Gonzalez**, **(ii) Benedito Cesar Luciano** e **(iii) Roberto Adib** aceitam o cargo que lhes é conferido e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos legalmente de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Os termos de posse integram a presente Ata na forma do **Anexo II. VII** A eleição do Sr. Roberto Adib e da Sra. Helena Cardoso Cunha, ambos já qualificados, ao cargo de membros da Diretoria Executiva da Companhia, e deverão permanecer investidos de todos os poderes necessários e/ou convenientes à gerência e à administração da Companhia, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, podendo, entretanto, serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as

<p>... continuação da Ata da 9ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023, às 10:00 horas</p> <p>da Masterbarter Negócios, Soluções e Pagamentos – Instituição de Pagamento S/A e do Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) formação em curso de nível superior; (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.</p> <p><b>Parágrafo Nono</b> – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho aquém daquele esperado; (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Oitavo acima; (iv) em razão de demissão; e (v) quando figurar em escândalos, indicícios, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.</p> <p><b>Parágrafo Décimo</b> – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.</p> <p><b>Parágrafo Décimo Primeiro</b> – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.</p> <p><b>Parágrafo Décimo Segundo</b> – A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.</p> <p><b>Parágrafo Décimo Terceiro</b> – A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.</p> <p><b>Conselho Fiscal</b></p> <p><b>Artigo Décimo Sétimo</b> – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo suplente, pelo que, quando uma eleição deverá ficar consignada essa suplência.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – Aplicam-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei 6.404/76, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas, submetendo-se os membros as seguintes regras: (i) aplica-se a investidura dos cargos, o que dispõe o artigo 149 da Lei 6.404/76; (ii) a competência dos conselheiros é individual, pelo que o Conselho Fiscal não funcionará com caráter de colegiado, tendo cada conselheiro o direito de lançar, no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, individualmente todos os pareceres que julgar convenientes; e (iii) a entrega dos documentos e comunicação contidas no artigo 163, incisos III, VI, VII e parágrafos primeiro e terceiro da Lei 6.404/76, deverão ser efetuadas pelos Diretores Executivos responsáveis pela administração da Companhia.</p> <p><b>Arbitragem: Artigo Décimo Oitavo</b> – As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os</p> <p>acionistas minoritários, deverão ser解决adas mediante arbitragem.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada ("CAM/CBBC"), ficando o CAM/CBBC responsável pela administração do procedimento arbitral. Caso o Regulamento do Arbitragem do CAM/CBBC seja omissa em qualquer aspecto não compreendido nesta cláusula compromissária, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil brasileiro.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – Caso surja eventual controvérsia entre as Partes, qualquer delas poderá notificar as demais Partes envolvidas na controvérsia ("Notificação Arbitral"), reconhecendo a existência da mesma e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento da Notificação Arbitral, poderá ser submetida à arbitragem, observados os termos deste Décimo Oitavo e parágrafos. A arbitragem, porém, poderá versar sobre todas as questões submetidas ao Tribunal Arbitral pelas Partes, não ficando limitada exclusivamente à questão objeto da Notificação Arbitral.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – A instituição da arbitragem e seu processamento deverão seguir as regras dispostas no Regulamento do CAM/CBBC. Caberá ao Tribunal Arbitral decidir nos casos de omissão e divergência.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (separadamente denominado "Árbitro" ou, em conjunto, "Árbitros"), devendo um ser indicado pelos( ) requerentes(s) da arbitragem e o outro, pelos( ) requerido(s), sendo que os 2 (dois) primeiros Árbitros deverão indicar o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. No caso de arbitragem de múltiplas partes, as partes integrantes do mesmo polo no processo indicarão de comum acordo um árbitro, observando-se o estabelecido no Regulamento.</p> <p><b>Parágrafo Quinto</b> – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.</p> <p><b>Parágrafo Sexto</b> – Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade.</p> <p><b>Parágrafo Sétimo</b> – As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.</p> <p><b>Parágrafo Oitavo</b> – O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as Partes, na forma da lei, que desde já renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral, mantidos os direitos relativos ao pedido de esclarecimentos (art. 30 da Lei nº 9.307/96) e eventual propositura de ação judicial de declaração de nulidade de laudo arbitral (art. 33 da Lei nº 9.307/96).</p> <p><b>Parágrafo Nono</b> – Independentemente do disposto acima, qualquer das Partes poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem e o laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as Partes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) para execução, como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes;</li><li>(ii) para assegurar a instituição da arbitragem;</li><li>(iii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral;</li><li>(iv) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral;</li><li>(v) para pleitear eventual nulidade da sentença arbitral. Para tanto, as Partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Goiânia, estado de Goiás, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.</li></ul> <p><b>Parágrafo Décimo</b> – A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CBBC ou pelo Tribunal Arbitral.</p> <p><b>Parágrafo Décimo Primeiro</b> – Esta cláusula compromissária obriga as Partes e, igualmente, a Companhia.</p> <p><b>Assembleias Gerais: Artigo Décimo Nono</b> – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – As Assembleias serão presididas de forma alternada pelos acionistas, que, por sua vez, escolherão o Secretário para a composição da mesa.</p> <p><b>Artigo Vigésimo</b> – As Assembleias Gerais da Companhia, observando o que vem estabelecido no artigo décimo primeiro supra se realizarão: (i) ordinária e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p><b>Artigo Vigésimo Primeiro</b> – O quórum de deliberação da Assembleia Geral obedecerá às disposições constantes da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as seguintes matérias para as quais será exigido um quórum de no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social votante: (i) venda, cessão, ou qualquer forma de alienação do ativo imobilizado de propriedade da Companhia; (ii) alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar o objeto social da Companhia; (iii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; (iv) liquidação da Companhia; (v) participação em outras companhias; (vi) aprovar o orçamento anual, bem como o plano estratégico da Companhia.</p> <p><b>Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo Vigésimo Segundo</b> – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.</p> <p><b>Artigo Vigésimo Terceiro</b> – Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações de debêntures em circulação, apurando-se o lucro líquido.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – Após as deduções previstas, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta da Diretoria Executiva.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.</p> <p><b>Liquidação: Artigo Vigésimo Quarto</b> – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.</p> <p><b>Disposições Transitorias: Artigo Vigésimo Quinto</b> – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.</p> <p><b>Acordo de Acionistas: Artigo Vigésimo Sexto</b> – A Companhia observará o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, que discipline sobre, entre outras matérias, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou o poder de controle, averbar nos livros de Registro de Ações ministrativas e nos certificados de ações, se emitidos, as obrigações e ônus deles decorrentes.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão opõe à terceiros tão logo fai accordos ten</p>
--